

**CARF reitera a necessidade de observância do devido processo legal
para a higidez do lançamento tributário**

Em sede de Recurso Voluntário (Acórdão 2301-004.372), a Primeira Turma Ordinária da Terceira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do CARF assentou posicionamento que prestigia a garantia do devido processo legal como condição intrínseca de validade do processo administrativo de lançamento tributário.

No caso concreto, o órgão administrativo considerou insubsistente auto de infração lavrado contra empresa que seria devedora solidária da autuada, por integrar o mesmo grupo econômico. A Conselheira Relatora, Alice Grecchi, afirmou que a empresa não foi intimada do processo administrativo, o que é exigido pelo inciso V do artigo 10 do Decreto 70.235/72. Em virtude da violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o ato administrativo de lançamento tornou-se nulo, de forma insanável.

O precedente é favorável para diversos contribuintes que se veem atingidos por procedimentos administrativos ou judiciais sem que tenham sido chamados aos autos para se manifestar a tempo e modo.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

HLL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S